

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.003/2012, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM E A DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, COM VISTAS À EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “RESIDENCIAL PORTO PILLAR OU ACCIOLY”.

Processo de Licenciamento nº: **190.000.316/2002**

Processo de Compensação Florestal nº **391.000.038/2012**

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 08.985.446/0001-24, com sede na SCS Quadra 04, Bloco A, Sala 217, Asa Sul - Brasília/DF, doravante denominada **DIRECIONAL**, neste ato representada pela sua representante legal, **ADRIANE MENEZES DE JESUS**, [REDACTED] portadora do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

Considerando as Deliberações nº 013/2013 e nº 016/2013 da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, bem como do previsto na Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.003/2012, **RESOLVEM**:

Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.003/2012, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a alteração do item 2.2 da Cláusula Segunda – Do Objeto do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.003/2012.
- 1.2 Inclui-se no item 2.2 da Cláusula Segunda – DO OBJETO, os seguintes serviços a serem executados pela DIRECIONAL:

- I. Implantação de 1 (um) conjunto de banheiro ecológico no Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul;
- II. Contratação de serviço com vistas à criação de software a ser instalado no *totem* de propriedade do IBRAM para atendimento de demandas dos Programas Ambientais, conforme especificações a serem apresentadas pela equipe técnica da Gerência de Tecnologia de Informação – GETI/DILOG/UAG;
- III. Contratação da elaboração de Projeto Básico e demais documentos necessários para viabilização da contratação, por meio de licitação pública, da execução das obras e serviços com vistas à implantação do Parque Recreativo do Gama – Prainha.

§ 1º – Serão elaborados pela equipe técnica do IBRAM, Termos de Referência – TR (quando necessários) e documentos contendo especificações técnicas para subsidiar a execução dos serviços objeto do presente Termo Aditivo.

§ 2º – A contratação do produto referente ao Item II deverá ser aprovada pela GETI/DILOG/UAG, que acompanhará o recebimento de toda documentação necessária.

1.3 Exclui-se do item 2.2 da Cláusula Segunda – DO OBJETO o seguinte serviço:

- I. Implantação de sistema de iluminação com tecnologia fotovoltaica no Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

- 2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.003/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

- 3.1 Caberá à DIRECIONAL a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 3.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo para execução dos serviços objeto do presente Termo será de 90 (noventa) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por igual período, desde que apresentadas as devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

- 5.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de setembro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ADRIANE MENEZES DE JESUS
Direcional Engenharia
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: